



Estado do Rio de Janeiro

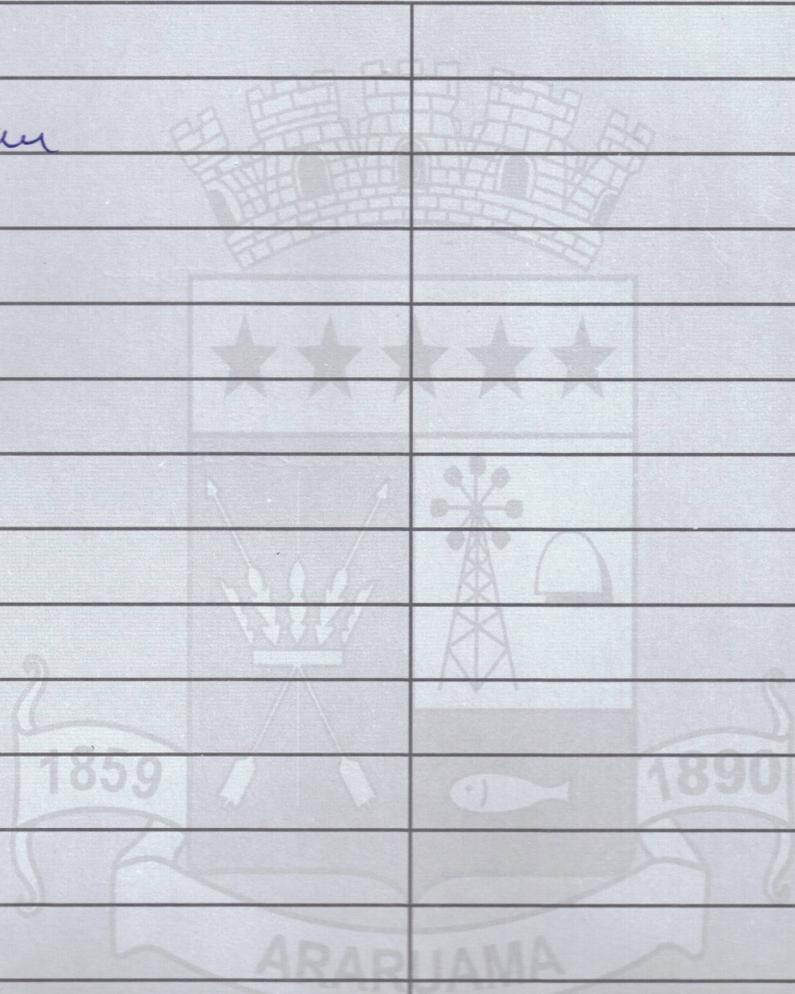
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

## PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº:4326 /2 / 2025  
DATA: 19/02/2025- 17:27:13  
ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
REQ: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
SENHA: M2HD4N9

COMLI

gubem/tesam



AO  
**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 012/2025  
 Ref.: Processo Administrativo Nº 16622/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB O Nº 4326

FLS. Nº 02

19/02/2025

*Juliano*

Esclarecimento – Item: 67

A Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00, vem através deste, solicitar esclarecimento referente ao item 67 do Pregão Eletrônico Nº 012/2025, a respeito do descritivo para o item.

Descritivo item 67:

67	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoprotéica, hiperlipídica. Teores modificados de carboidrato e colina, alto teor de cloreto, zinco, molibidênio, vitamina A,D,E e B6. Sem glúten e lactose. Lata 400g. Sabor neutro.	It	96
----	---	----	----

Considerando que o Nesh Pentasure IBD é uma fórmula modificada para nutrição enteral e oral; ele detém registro específico perante a Anvisa, que o confere credibilidade a nível nacional sobre sua qualidade e eficácia para a finalidade a que se propõe: ser um alimento para fins especiais destinado ao tratamento de pacientes com DII.

Nossa fórmula para nutrição enteral e oral em pó foi lançada na Semana Brasileira de Doença Inflamatória Intestinal (SEBRADII) em agosto/2022 em Campinas.

O Nesh Pentasure IBD já é utilizado por pacientes em diversos municípios e instituições em todo país.

Aqui listamos alguns destes: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso, Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Estado de Saúde do Acre, entre outras.

Descritivo	<b>Nesh Pentasure IBD</b>	
Dieta Enteral e Oral	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral	Atende
	Registro ANVISA	

PAULO  
 ANDREI  
 BARAUS:033  
 11904940

Assinado de forma  
 digital por PAULO  
 ANDREI  
 BARAUS:03311904940  
 Dados: 2025.02.19  
 16:47:52 -03'00'

Pacientes portadores de doenças inflamatórias intestinais e doença de crohn	Pacientes portadores de doenças inflamatórias intestinais e doença de crohn	Atende
Presença de TGF-β2	Presença de TGFB-2	Atende
Sabor Neutro	Sabor Baunilha	Não atende – Contudo, sabor baunilha é altamente palatável
Isenta de lactose	Isenta de lactose	Atende
Isenta de glúten	Isenta de glúten	Atende

Para a dieta nutricional em questão, com a finalidade de tratar as doenças inflamatórias intestinais, como a *Doença de Crohn*, referida marca não poderia ter sido fixada exclusivamente, considerando que **há produto similar ou até superior, devidamente aprovado pela Anvisa para o tratamento especializado da doença em questão**, que contém ligeira diferença em suas especificações nutricionais, ainda assim sendo igualmente indicado. Indica-se, nesse sentido, o produto ofertado pela ora impetrante NUNESFARMA, que **atende a todos os requisitos técnicos-nutricionais para tratar das doenças em questão**.

Trata-se do **Nesh Pentasure IBD**: uma fórmula modificada para nutrição enteral e oral, oligomérica, normocalórica e normoproteica na diluição padrão. Contém TGF-B2 em sua composição, contribuindo para ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal.<sup>1</sup>

A dieta é formulada exatamente para manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes com doenças inflamatórias intestinais como a *Doença de Crohn* e retocolite ulcerativa, sendo altamente recomendado para o tratamento de tais doenças.

Além de tudo, o produto *Nesh Pentasure IBD* não contém glúten, lactose e fibras, é sem adição de sacarose (**ao contrário do produto Modulen**), sem colesterol (**ao contrário do produto Modulen**) e possui sabor baunilha, o que o torna muito palatável aos pacientes, contando com excelente aceitabilidade.

Veja-se a embalagem do produto, conforme imagem ilustrativa abaixo:

Nº 4326  
 Fls. 03  
 Assinado por

<sup>1</sup> Confira-se conforme site da fabricante: <[<Nesh Pentasure IBD – Nunesfarma \(neshlab.com.br\)>](http://Nesh Pentasure IBD – Nunesfarma (neshlab.com.br))>.


 REFERÊNCIA Nº 4326  
 Fls. 04  
 A. 2025.02.19

No caso em exame, da leitura do Edital e seu Termo de Referência, resta claro que o que se objetiva é a aquisição de dieta para tratamento de pacientes que sofrem com a *Doença de Crohn*. Assim, a **marca não possui relevância na definição do produto a ser adquirido**, e o direcionamento dos requisitos editalícios mediante condições que somente podem ser atendidas por determinado produto poderá implicar favorecimento ilícito e restrição à competitividade, já que o principal componente da dieta que auxilia na ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal é o fator de crescimento transformador 2 (TGF-β2), presente tanto no *Nesh PentasSure IBD* quanto no "Modulen", da Nestlé.

#### Para quem é indicado Nesh PentasSure IBD



Pacientes com Doença Inflamatória Intestinal, como Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, além daqueles que necessitam de nutrição com TGF-β2, proteína que contribui para ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal.

Nada obstante, frise-se, para que não restem dúvidas: a dieta *Nesh PentasSure IBD* é uma nutrição completa especializada para os casos de doenças inflamatórias intestinais, permite a recuperação do estado nutricional e contém os aportes necessários para a melhora do paciente com doença inflamatória intestinal e

**PLENO ATENDIMENTO DO PRODUTO NESH PENTASURE IBD AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E OBJETIVOS PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA INDICADA**

Como se vê, a dieta apresentada pela impetrante NUNESFARMA atende a todos os requisitos técnicos na composição de seu produto para o pleno atendimento ao objeto do Edital e o descritivo do item, sendo inclusive superior, o que é de interesse da Administração Pública a partir de seus princípios basilares.

Não por acaso o produto ofertado pela licitante Nunesfarma é tão referendado por profissionais e instituições médicas, sendo aceito em diversas Secretarias de Saúde Estaduais em todo o Brasil, exemplo disso é a Secretaria Estadual de Saúde do Ceará (SESA), através do parecer técnico nº 512/2024.

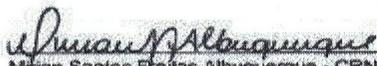
 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> Secretaria da Saúde</p>	<p><b>PARECER TÉCNICO 512/2024</b> <b>PROCESSO Nº 02604193/2023</b> <b>PE 1368/2023</b> <b>Data: 27/02/2024</b></p> 
---	--

**Com relação ao processo nº 02604193/2023 segue parecer técnico:**

**ITEM 1-SUPLEMENTO ALIMENTAR, PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS E DOENÇA DE CROHN, PROTEINA 10 A 16%, CARBOIDRATO 40 A 50%, LÍPIDEOS ATE 42% PRESENÇA DE POLIPEPTÍDIO TGFB-2, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, UNIDADE 1.0 GRAMA-AMPLA DISPUTA**

**Empresa: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**  
**Fabricante: NESH PENTASURE IBD LATA 400 G**  
**Conclusão: Parecer é FAVORÁVEL.** Após análise da proposta o produto cotado atende todas as especificações do descritivo. Assim como, o licitante apresentou documentação exigida nas cláusulas contidas nos itens 8.2.4 e 11.24.1 do edital.

**OBS: DECLARAMOS, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual está ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.**

  
Mirian Santos Freitas Albuquerque - CRN 11- 1554  
Nutricionista Parecerista - COPLA/SESA

PROCESSO Nº 4326  
Fls. 05  


  
Sarah Lucas Fernandes - CRN 11 - 2795  
Nutricionista Parecerista - COPLA/SESA

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que tive a oportunidade de utilizar o produto Pentasure IBD tanto em pacientes por via oral como suplementação, quanto em pacientes com uso de dieta por via enteral em doentes internados em enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva.

Nessa experiência pude constatar uma boa aceitação do produto com relação a palatabilidade e adesão dos pacientes ao tratamento proposto. A sua composição com proteína hidrolisada e TGF Beta 2 trouxe uma substancial melhora dos parâmetros clínicos e nutricionais dos pacientes.

Assim sendo, posso comprovar a eficácia e qualidade do Pentasure IBD onde a impressão que tive foi a melhor possível. Coloco-me a disposição para enviar informações e compartilhar a experiência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO  
SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR



**PARECER TÉCNICO**

Processo nº 4326  
Fls. 06  
Assinado por [assinatura]

Declaro para os devidos fins que o produto Nesh Pentasure IBD, Nunesfarma, foi aprovado na análise técnica realizada no Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago, nos seguintes critérios: palatabilidade, diluição, aceitação, tolerância e sintomas gastrointestinais. O produto encontra-se apto para ser administrado aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais.

De acordo com os estudos, quanto a complexidade de nutrientes polimérico e oligomérico, ambas são eficientes ao tratamento das doenças inflamatórias intestinais como a Doença de Crohn.

As dietas enterais são classificadas em: 1. Dieta Elementar (aminoácido), 2. Oligomérica (semi elementar – proteína hidrolisada) e a 3. Polimérica (não-elementar – proteína inteira, por exemplo a caseína).

PAULO ANDREI BARAUS:0331190494  
311904940  
Assinado de forma digital por PAULO ANDREI BARAUS:0331190494  
Dados: 2025.02.19 16:48:21 -03'00'

As fórmulas oligoméricas contendo proteínas hidrolisadas e triglicerídeos de cadeia média fazem parte do manejo de pacientes com doenças intestinais como falência intestinal ou insuficiência intestinal, e pode facilitar a absorção de nutrientes em caso de função intestinal prejudicada.

A fórmula enteral polimérica contém proteínas inteiras, necessitando de digestão no trato gastrointestinal, enquanto a fórmula oligomérica contém proteínas hidrolisadas. As proteínas hidrolisadas possuem um mecanismo de transporte de captação diferente que permite uma melhor absorção intestinal em relação às proteínas inteiras.

Conforme estudos realizados, descreve-se os benefícios da dieta oligomérica:

1. A dieta oligomérica (semi-elementar) demonstrou-se eficaz em melhorar o estado nutricional, atividade da doença e a frequência das fezes em pacientes com doença de Crohn ativa (Ferreiro B, LlopisSalinero S, Lardies B, Granados-Colomina C, Milà-Villarroel R. Clinical and Nutritional Impact of a Semi-Elemental Hydrolyzed Whey Protein Diet in Patients with Active Crohn's Disease: A Prospective Observational Study. *Nutrients*. 2021 Oct 16;13(10):3623).
2. Dietas elementares e oligoméricas também reduzem a carga bacteriana, diminuindo a permeabilidade intestinal (Campos, Fábio Guilherme et al. Inflammatory bowel diseases: principles of nutritional therapy. *Revista do Hospital das Clínicas [online]*. 2002, v. 57, n. 4)
3. A nutrição enteral semi-elementar é uma opção atraente para pacientes com doença de Crohn grave e desnutrição, pois a presença de proteína hidrolisada e triglicerídeos de cadeia média aumenta a digestibilidade, protege a integridade da mucosa e facilita a absorção de nutrientes (Ferreiro B, Llopis-Salinero S, Lardies B, GranadosColomina C, Milà-Villarroel R. Clinical and Nutritional Impact of a Semi-Elemental Hydrolyzed Whey Protein Diet in Patients with Active Crohn's Disease: A Prospective Observational Study. *Nutrients*. 2021 Oct 16;13(10):3623)

Prescrição nº 4326  
 Fls. 07  
 Assinatura

4. As dietas semi-elementares são amplamente utilizadas porque sugere-se que são melhor absorvidas e toleradas em pacientes com condições de má absorção e são mais palatáveis do que as formulações elementares convencionais (Alexander DD, Bylsma LC, Elkayam L, Nguyen DL. Nutritional and health benefits of semi-elemental diets: A comprehensive summary of the literature. World J Gastrointest Pharmacol Ther 2016; 7(2): 306-319)

Ambas as fórmulas poliméricas ou oligoméricas (semi-elementar) apontam eficácia no tratamento para doença de Crohn. Segundo estudos científicos, o principal componente da dieta que auxilia na ação antiinflamatória e reparadora da mucosa intestinal é o fator de crescimento transformador  $\beta 2$  (TGF- $\beta 2$ ), composto este, presente no Nesh Pentasure IBD.

Comparativamente, veja-se as composições dos produtos "Modulen" e Nesh Pentasure IBD:

Nutrientes	Pentasure IBD	Modulen
Distribuição calórica	44% CHO   16% PTN   40% LIP	44% CHO   14% PTN   42% LIP
Apresentação	Lata 400g	Lata de 400g
Capacidade colher-medida	10g	8,3g
Rendimento	2 litros	2 litros
Complexidade de macronutrientes	Oligomérica Contém ptn hidrolisada	Polimérica Apenas ptn intacta
Densidade energética	1,0 kcal/ml	1,0 kcal/ml
Carboidratos	Normocalórica	Normocalórica
Lactose	Normoglicídica	Normoglicídica
Proteínas	Isento	Isento
TGF- $\beta 2$	Normoprotéica	Normoprotéica
Gorduras	Contém	Contém
Colesterol	Hiperlipídica	Hiperlipídica
Fibras	Isento	Isento
Sódio	Isento	Contém
Osmolaridade	Hiposódica	Hiposódica
Nº de Registro	Hipotônica	Hipertônica
	nº 6.7475.0002.001-2	nº 4.0076.1778

Salientamos que exigir no descritivo do edital, que o produto tenha apenas SABOR NEUTRO, classifica-se como direcionamento de marca. Visto que a licitação se destina a selecionar a proposta que represente maior vantajosidade para a Administração Pública, sempre tendo como premissa a observância do princípio constitucional da isonomia, além dos princípios básicos da legalidade,



No relatório nutricional acima, extraído dos autos nº 0036873.49.2018.8.13.0707, onde se requer produto para o tratamento da paciente, o receituário nutricional prescreveu expressamente: “fórmula para nutrição oral normocalórica especializada que contribua para ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, isenta de glúten e lactose”. Entre parênteses, a observação do referencial e da viabilidade de produto similar.

Há outros casos em que isso ocorre, como nas sentenças abaixo, sobre o Município de Varginha/MG:

9. Diante do exposto, **Julgo Procedentes os pedidos iniciais** e condeno **primariamente** o Município de Varginha a custear o tratamento da Autora e fornecer o suplemento alimentar Modulen ou similar, na proporção de 50g. ao dia, quantificando-se 4 latas de 400g. ao mês, ou seus genéricos, observando-se a ausência de glúten e lactose, nos termos da receita médica jungida aos autos, devendo o Município disponibilizar o complemento alimentício, sob pena de sofrer penhora “on line” através do sistema Sisbajud, e, **subsidiariamente**, condeno o Estado de Minas Gerais à mesma obrigação, em caso de impossibilidade de cumprimento pelo ente municipal.

Diante de todo o exposto, **julgo procedente o pedido inicial** e condeno o **Município de Varginha** a fornecer gratuitamente à autora  o suplemento alimentar “Modulen” IBD (Nestle), na quantidade de 10 latas ao mês, podendo ser fornecido o suplemento genérico se disponível no mercado, condicionado o fornecimento à apresentação de prescrição médica que deverá ser renovada de três em três meses.

Nada obstante, outro grande exemplo de que **o Nesh Pentasure IBD é adquirido em casos de demandas judiciais**, são os contratos emitidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, veja-se exemplo abaixo:

NUP 24001.084790/2024-10

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO Nº 4326  
Fls. 10

p.020

PUBLICAÇÃO: 2023/09488 - PROCESSO VIPROC Nº 026041932023  
 ORGÃO CONTRATANTE: SESA - DEMANDA JUDICIAL - CNPJ: 07.954.571/0001-04  
 ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO Nº 82869/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024/07707

FORNECEDOR:		NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		CNPJ/CPF:	75.014.167/0001-00	
ENDEREÇO:		Rua Almirante Gonçalves, n 2247 - Rebouças, Curitiba - PR, 80.250-150		FONE/FAX:	4121414100	
COD. CATÁLOGO	COD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
911257	1	SUPLEMENTO ALIMENTAR, PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA INFLAMATORIAS INTESTINAIS E DOENÇA DE CROHN, PROTEINA 10 A 16%, CARBOIDRATO 40 A 50%, LÍPIDEOS ATE 42%, PRESENCIA DE POLIPEPTÍDIO TGFB-2, ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN. UNIDADE 1.0 GRAMA. MARCA: HEXAGON				
<b>TOTAL DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO:</b>						

Dist. Estadual nº 34.097, de 8 de junho

Conforme pode ser visto acima, descritivo similar ao do Pregão Eletrônico nº 90133/2024, realizado pela prefeitura de Fortaleza, **admitindo a aquisição do Nesh Pentasure IBD para atender a “DEMANDA JUDICIAL” da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.**

Merece menção o fato de que vários entes da Administração Pública já adquiriram o *Nesh Pentasure IBD* e nada tiveram a reclamar.

NUNESFARMA detém em sua distribuição calórica um maior índice de proteínas (16%), derivadas da proteína do soro do leite (*whey*); uma menor porcentagem de gorduras (40%); e ainda é livre de sacarose e conta com o sabor baunilha, que o torna mais palatável aos pacientes.

Como se sabe, **há apenas 2 (dois) produtos no mercado nacional que se podem dizer especializados para o tratamento das doenças inflamatórias intestinais**, dentre as quais se inclui a *Doença de Crohn*: o “Modulen” (Nestlé) e o *Nesh Pentasure IBD* (Hexagon Nutrition/Nunesfarma). Ambos os produtos contam com essa característica devidamente reconhecida perante a Anvisa, autoridade competente em território brasileiro.

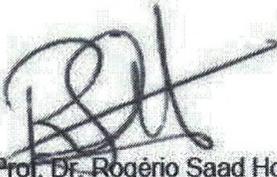
Ademais, ambos os produtos contam com tecnologias e métodos de desenvolvimento que atendem aos critérios técnico-científicos amplamente difundidos pela comunidade internacional para que atendam à eficácia pretendida no tratamento de quem deles necessite. Ora, sendo assim, qualquer critério editalício deverá, sem nenhuma dúvida, observar a ampla participação de ambos os produtos, jamais podendo especificar critérios que acabem por restringir a competitividade em favor de um ou outro, como se verifica no presente caso, com a indicação de exigências exclusivas do “Modulen”.

Temos a honra e satisfação de agradecer a participação da NunesFarma na 3ª Semana Brasileira de Doença Inflamatória Intestinal, “SEBRADII”, maior evento Latino Americano de Doenças Inflamatórias Intestinais, que reuniu os maiores profissionais médicos de várias especialidades do Brasil, representantes da América Latina e Estados Unidos, entre os dias 24 a 28 de agosto de 2022 na cidade de Campinas, São Paulo.

Na oportunidade foi lançada uma nova fórmula de nutrição enteral e oral contendo TGF- $\beta$ 2 para Doença Inflamatória Intestinal, o *Nesh Pentasure IBD*. Neste sentido, queremos ressaltar que presença de sua empresa e lançamento foi de suma importância para os participantes do nosso evento.

Seguimos a disposição.

Atenciosamente.



Prof. Dr. Rogério Saad Hossne  
 Presidente do GEDIIB  
 Presidente da 3ª SEBRADII

PROTÓTIPO Nº 11° 4326  
 Fls. 11  
 A. 10/02/2025

Dessa forma, em que pese ainda o *Nesh Pentasure IBD* é utilizado em todo o Brasil relativamente nova e desconhecida no Brasil, a fórmula do *Nesh Pentasure IBD* é uma das mais comercializadas em todo o mundo, conferindo-lhe ainda maior credibilidade para o combate às doenças inflamatórias intestinais.

Apenas para a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, foram diversas as entregas, quais se comprovam através da emissão de recentes atestados de capacidade técnica emitidos pelo órgão:



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, sob regimento da Lei n.º 8.666/93, que a Empresa **"NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA"**, inscrita CNPJ nº **75.014.1670001-00**, estabelecida no Endereço: Rua Almirante Gonçalves, nº 2247, Bairro: Agua Verde, Município de Curitiba-PR, CEP 80.250-150, forneceu a esta **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ: **46.374.500/0252-60** Endereço AV DOUTOR ENEAS CARVALHO DE AGUIAR, nº188 – CERQUEIRA CESAR – CEP:05403-000 – SÃO PAULO – SP, através da **Coordenadoria Geral de Administração –CGA**, os produtos relacionados abaixo, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido em Edital.

Nº do Processo CGA	DESCRIPTIVO	EMPENHO	Quantidade em unidades	NOTA FISCAL - Data de emissão	Entrega Percentual
SEI 024.00012777/2023-34 Pregão Eletrônico nº 143/2023 Oferta de Compra: 090102000012023OC00225	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA DOENÇA INFLAMATORIA INTESTINAL E DOENÇA DE CROHN, COMPOSTO DE CARBOIDRATOS, LÍPIDEOS, PROTEÍNAS, TGF-β2, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E ISENTO DE GLUTEN, EM PO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, Marca: NESH PENTASURE IBD HEXAGON; LATA 400g. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	2023NE01188 de 27/06/2023	420.000 (g) GRAMA  Apresentador: 2050 LATA(S)  Com 400 gramas	Nº 173.592	07/07/2023  TOTAL

Declaramos por fim; de comprovação de qualificação técnica, que a empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita CNPJ nº **75.014.1670001-00**, desempenhou satisfatoriamente as suas obrigações, cumprindo as exigências estabelecidas, não constando até o presente data nada que possa desaboná-la.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

*Maria Selma De Oliveira Ramos*  
**Maria Selma De Oliveira Ramos**  
Diretor Técnico II

Protocolo nº 4326  
Fls. 12  
A testemunha: *[assinatura]*

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Almirante Gonçalves nº 2.265, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.014.167/0001-00, forneceu a esta Secretaria de Estado da Saúde, os produtos abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

**Pregão Eletrônico 131/2023 - Processo nº 024.00000444/2023-91**

DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE/ EMBALAGEM	QUANT.	NOTA DE EMPENHO	NOTA FISCAL
ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA DOENÇA INFLAMATORIA INTESTINAL E DOENÇA DE CROHN, COMPOSTO DE CARBOIDRATOS, LÍPIDEOS, PROTEÍNAS, TGF-β2, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E ISENTO DE GLUTEN, EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	NESH PENTASURE IBD/ NUNESFARMA/ LATA 400G	86.800	2023NE01045	173326

Declaramos por fim que a empresa em questão desempenhou satisfatoriamente as suas obrigações, cumprindo as exigências estabelecidas, não constando até a presente data nada que possa desaboná-la.

São Paulo, 26 de junho de 2.023.

*Maria Selma de Oliveira Ramos*  
**Maria Selma de Oliveira Ramos**  
Diretor Técnico II

Nº 131/2023/91 nº 4326  
Fls. 13  
f

Portanto, resta mais do que clara a referência e confiança depositada no *Nesh Pentasure IBD* por todos que dele utilizam em seus Municípios, hospitais etc. Trata-se de produto de alta confiabilidade e aceitação popular.

Diante exposto exaustivamente acima, o Nesh Pentasure IBD atende as principais diretrizes científicas nacionais (Tratado de Doença Inflamatória Intestinal publicado pelo Grupo de Estudos de Doença Inflamatória Intestinal, 2023) e internacionais (Diretriz publicada pela Sociedade Européia de Nutrição Enteral e Parenteral, 2023) para a população com Doença inflamatória Intestinal.

A fragilidade nutricional é, extremamente, prevalente nos pacientes com Doença Inflamatória Intestinal (uma prevalência de perda de peso em torno de 70 a 80% nos pacientes hospitalizados e em torno de 20 a 40% nos pacientes ambulatoriais em pacientes com Dença de Crohn); o Nesh Pentasure IBD possui 16% de proteínas em sua composição energética total. Ele conta com maior percentual de proteína visando otimizar a adequação nutricional e favorecer a reabilitação muscular. Nesh Pentasure IBD possui proteína hidrolisada do soro do leite (whey protein hidrolisado) em sua composição proteica. Esta proteína apresenta excelente digestibilidade e absorção otimizando a adequação nutricional. Além do seu elevado teor de Leucina no aminograma, quando comparado ao caseinato, favorecer à reabilitação muscular.

O TGF- $\beta$ 2 contribui para a redução do processo inflamatório associado à mucosa intestinal; Nesh Pentasure IBD aponta a presença de TGF- $\beta$ 2 em sua composição.

## PEDIDOS

Proposta nº 4326  
 Fls. 14  
 Assinado digital

Como exposto, o Nesh Pentasure IBD atende a todas as diretrizes atuais para tratamento da população com DII e Doença de Crohn, a Nunesfarma solicita que o Nesh Pentasure IBD seja aceito e esteja 100% apto a participar da licitação. Desta forma, solicitamos que fórmulas com sabor baunilha, sejam aceitas para o item.

Requer-se seja o presente *esclarecimento* recebido, conhecido e provido integralmente, para que o Nesh Pentasure IBD esteja 100% apto a participar da licitação relativamente ao **item 67** do Termo de Referência, com o objetivo de garantir segurança jurídica, bem como uma competição sadia e, ainda, uma contratação exequível para todas as partes, especialmente no sentido de se **afastar a restrição à marca Modulen, da Nestlé**, na dieta nutricional para o fim de tratamento das doenças inflamatórias intestinais, realizar exercício de autotutela para atender à lei.

Tais requerimentos, sempre com o máximo respeito, entendendo o presente esclarecimento como uma ação colaborativa por parte do fornecedor particular a atender o objetivo do atendimento do interesse público como máxima precípua do presente certame, necessário considerar que, **na forma em que se encontra, o instrumento convocatório em análise tornará, em tese, impossível o fornecimento de qualquer produto diverso do "Modulen" (Nestlé), havendo produto concorrente similar especializado para a finalidade do certame**, eis que ambos os únicos produtos são especializados para o tratamento de pacientes acometidos pelas doenças inflamatórias intestinais.

PAULO ANDREI Assinado de forma digital  
 por PAULO ANDREI  
 BARAUS:03311 BARAUS:03311904940  
 904940 Dados: 2025.02.19  
 16:49:27 -03'00'

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 4326

Número de Folhas 15

A/AO COMLI

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 19 / 02 / 2025.

Assinatura do Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 43 26  
FLS. 16  
Assinatura: Carlos

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 16622/2024**

À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange ao presente **ESCLARECIMENTO**.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 28 de fevereiro do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 27 de fevereiro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 19 de fevereiro de 2025.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A  
com Li,

## Parecer Técnico

**1. Introdução:** Em análise à solicitação de substituição de produto na presente licitação, foi realizada uma avaliação técnica dos produtos em questão, a fim de verificar a viabilidade da substituição de um item por outro, sem comprometer a qualidade e os objetivos nutricionais estabelecidos no edital.

**2. Descrição dos Produtos:** O item originalmente licitado é o 67 da relação com o seguinte descritivo: "Fórmula modificada para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica, hiperlipídica. Teores modificados de carboidrato e colina, alto teor de cloreto, zinco, molibdênio, vitamina A, D, E e B6. sem glúten e lactose. Lata 400 gramas. Sabor neutro.", enquanto o produto proposto para substituição é Nash Pentasure IBD. Ambos os produtos têm como finalidade o fornecimento de suplementos nutricionais para pacientes com doenças inflamatórias intestinais e doença de Crohn.

**3. Análise Técnica:** A substituição proposta foi avaliada considerando os seguintes critérios:

- **Composição Nutricional:** Ambos os produtos apresentam composição nutricional compatível com os requisitos do edital, atendendo aos valores estabelecidos para as necessidades do público-alvo
- **Qualidade e Segurança:** O produto segue as normas da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e está registrado de acordo com as regulamentações vigentes. As boas práticas de fabricação são observadas, garantindo a segurança alimentar e a qualidade do suplemento.
- **Custo-benefício:** O produto em questão apresenta-se como uma alternativa viável em termos de custo, oferecendo preço competitivo sem prejuízo da qualidade nutricional e funcional.

**4. Conclusão:** Após análise técnica detalhada, conclui-se que o produto é adequado para enquadramento no descritivo solicitado, apesar de possuir sabor diferente. Mesmo assim, o sabor é palatável e pode ser utilizado sem prejuízos, uma vez que atende às mesmas especificações nutricionais e de segurança, sem comprometer a eficácia e os objetivos do fornecimento. Recomenda-se, portanto, a aceitação do produto para participação do certame, desde que todos os parâmetros estabelecidos no edital sejam atendidos.

**5. Recomendação:** Em virtude dos pontos apresentados, é recomendável que seja autorizada a participação no certame com este produto, desde que o produto seja fornecido conforme os termos e especificações estabelecidas no edital, somente com alteração do sabor.

**Data:** 24 de fevereiro de 2025

**Assinado:**

Grazielle Gualandi Pregioni Teixeira  
Nutricionista – CRN 07101605  
Matrícula Sesau 1337777

  
Grazielle G. P. Teixeira  
Mat. 79965779  
DENUT - SESAU